

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 3



Atena
Editora
Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Natália Sandrini e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P964 A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas 3 [recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-294-4

DOI 10.22533/at.ed.944192604

1. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. 2. Ciências sociais – Pesquisa – Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 307

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas, federais e estaduais, distribuídas entre vários estados, socializando o acesso a estes importantes resultados de pesquisas.

Os artigos foram organizados e distribuídos nos 5 volumes que compõe esta coleção, que tem por objetivo, apresentar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica na área das Ciências Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente pesquisas em Administração e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Informação, Direito, Planejamento Rural e Urbano e Serviço Social.

Neste 3º volume, reuni o total de 25 artigos que dialogam com o leitor sobre temas que envolvem direito, políticas públicas, crianças e adolescentes, o papel da legislação, grêmios estudantis e aspectos legais, assédio moral no trabalho, aborto, orçamento público, dentre outros. São temas que se interligam e apontam críticas e soluções dentro das possibilidades das Ciências Sociais Aplicadas.

Assim fechamos este 3º volume do livro “A produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, trabalhando sempre para a disseminação do conhecimento científico.

Boa leitura!

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A ADOÇÃO DE MEDIDAS NEOLIBERAIS NO ESTADO A PARTIR DA CRISE DO CAPITAL	
Agercicleiton Coelho Guerra Antonia Rozimar Machado e Rocha Marcela Figueira Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9441926041	
CAPÍTULO 2	11
A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO ALTERNATIVA À DEMOCRACIA LIBERAL EM CRISE	
Fernando Cunha Sanzovo Thaís Dalla Corte	
DOI 10.22533/at.ed.9441926042	
CAPÍTULO 3	20
A POLÍTICA DESENVOLVIDA PARA OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA BREVE REFLEXÃO	
Liana Almeida de Arantes Ana Maria Fraguas Garcia	
DOI 10.22533/at.ed.9441926043	
CAPÍTULO 4	33
A TEORIA DO INSTRUMENTALISMO PROCESSUAL E SUA RELEVÂNCIA PARA OS PROCESSOS COLETIVOS	
Tiago Sabóia Machado	
DOI 10.22533/at.ed.9441926044	
CAPÍTULO 5	43
ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: DISCRIMINAÇÃO RACIAL NA BAHIA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Jéssica Silva da Paixão Samanta Alves de Barros Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
DOI 10.22533/at.ed.9441926045	
CAPÍTULO 6	52
ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ENTENDIMENTO E PERSPECTIVAS	
Andréa Simone de Andrade Colin Marcia Cristina Argenti Perez	
DOI 10.22533/at.ed.9441926046	
CAPÍTULO 7	58
ANÁLISE DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EM EMPRESAS DE CHOPINZINHO E REGIÃO	
Geversson Grzeszczeszyn Samara Stefani Librelato Sandra Raquel Soares Vera Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.9441926047	

CAPÍTULO 8	63
APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.666/93: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO APLICADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Mário César Sousa De Oliveira Soares	
Francisco Igo Leite Lira	
Audilene Da Silva	
Hugo Azevedo Rangel De Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.9441926048	
CAPÍTULO 9	79
ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS ENQUANTO ESPAÇOS DE FORTALECIMENTO DAS JUVENTUDES NA FORMAÇÃO CIDADÃ	
José Erick Gomes da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9441926049	
CAPÍTULO 10	89
ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: REFLEXÕES CONCEITUAIS SOBRE O PROCESSO DE GESTÃO	
Carla de Fátima Nascimento Queiroz de Paula	
Ana Carolina de Gouvea Dantas Motta	
Adriano Rosa da Silva	
Victor Gomes de Paula	
DOI 10.22533/at.ed.94419260410	
CAPÍTULO 11	111
DEMOCRACIA IMPERFEITA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA	
João Paulo Souza dos Santos Neto	
DOI 10.22533/at.ed.94419260411	
CAPÍTULO 12	124
ICMS <i>VERSUS</i> ALOCAÇÃO DE RECURSOS E INDICADORES SOCIAIS	
Francisca Francivânia Rodrigues Ribeiro Macêdo	
Adriana Carla da Silva Rebouças	
Geovanne Dias de Moura	
DOI 10.22533/at.ed.94419260412	
CAPÍTULO 13	142
IMPLICAÇÕES DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO NASCITURO: QUESTÃO DO ABORTO	
Valdecir Daniel Passarini de Oliveira	
Elizângela Treméa Fell	
DOI 10.22533/at.ed.94419260413	
CAPÍTULO 14	158
MÍDIA, PATRIARCADO, CAPITALISMO E PERPETUAÇÃO DA CULTURA DO ESTUPRO	
Bruna Santiago Franchini	
DOI 10.22533/at.ed.94419260414	

CAPÍTULO 15	173
O ADVENTO DO ESTATUTO DO IDOSO - AVANÇOS. O DESAFIO DO ACESSO À JUSTIÇA COM DIREITO FUNDAMENTAL	
Fernando Chaim Guedes Farage Emanuel Jerônimo Faria Vespúcio Jerônimo Marques Vespúcio	
DOI 10.22533/at.ed.94419260415	
CAPÍTULO 16	182
O PRINCÍPIO DA BOA ADMINISTRAÇÃO E OS EFEITOS DE SUA INOBSERVÂNCIA NA GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Ana Flavia Alves Azevedo Isis Lacerda de Oliveira da Silva Elisa Helena Lesqueves Galante	
DOI 10.22533/at.ed.94419260416	
CAPÍTULO 17	190
“O TEMPO RUIM VAI PASSAR”: O RISCO DE MORTE E A PROTEÇÃO DE JOVENS MORADORES DE PERIFERIA ENVOLVIDOS EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA	
Fernanda de Paula Carvalho Gracielle Pouzas Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.94419260417	
CAPÍTULO 18	204
ORÇAMENTO PÚBLICO COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE DOS INDICADORES SOCIOECONÔMICOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	
Raquel Virmond Rauen Dalla Vecchia	
DOI 10.22533/at.ed.94419260418	
CAPÍTULO 19	209
ORGANIZATIONAL UNLEARNING AND HUMAN OPPORTUNITY IN THE PATH OF RESILIENCE	
Anderson Sanita	
DOI 10.22533/at.ed.94419260419	
CAPÍTULO 20	221
OS FATORES PESSOAIS E ORGANIZACIONAIS QUE COMPROMETEM A QUALIDADE DO TRABALHO E DO DESEMPENHO DO TRABALHADOR	
Aline Alves Ferreira de Rezende Maria Aparecida Canale Balduino	
DOI 10.22533/at.ed.94419260420	
CAPÍTULO 21	232
PETROBRÁS PÓS LAVA-JATO: PRESENÇA DIGITAL E GESTÃO DE CRISE	
Nanci Maziero Trevisan Diana Vieira Galvão Julio André Piunti Yuri Tardelli Beatriz da Silva Facchini Angélica Ferreira Gonçalves Bruna Rodrigues Ramires Ariana Olivira Tatiana Kurokawa Hasimoto Gislaine Fogaça Nereu	
DOI 10.22533/at.ed.94419260421	

CAPÍTULO 22	238
QUAIS FATORES AFETAM A EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS NO BRASIL?	
<ul style="list-style-type: none"> Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira André Valente do Couto João Luis Binde José Vinicius da Costa Filho Leomir Lemos dos Santos Marcus Vinicius Taques Arruda Natacha Chabalin Ferraz 	
DOI 10.22533/at.ed.94419260422	
CAPÍTULO 23	250
SISTEMA PRISIONAL: UMA LEITURA ANALÍTICA COMPORTAMENTAL	
<ul style="list-style-type: none"> Sandro Paes Sandre André Vasconcelos da Silva Ivana Thaís do Nascimento Oliveira Lorena de Macedo Oliveira Silva Sulamita da Silva Lucas 	
DOI 10.22533/at.ed.94419260423	
CAPÍTULO 24	261
SMART DRUGS AND ETHICS	
<ul style="list-style-type: none"> Rodrigo Tonel Janaína Machado Sturza Aldemir Berwig Siena Magali Comassetto Kolling Tiago Protti Spinato Fernando Augusto Mainardi Stenio Marcio Kwiatkowski Zakszeski 	
DOI 10.22533/at.ed.94419260424	
SOBRE O ORGANIZADOR	271

SISTEMA PRISIONAL: UMA LEITURA ANALÍTICA COMPORTAMENTAL

Sandro Paes Sandre

Universidade Federal de Goiás
Catalão - Goiás

André Vasconcelos da Silva

Universidade Federal de Goiás
Catalão - Goiás

Ivana Thaís do Nascimento Oliveira

Universidade Federal de Goiás
Catalão - Goiás

Lorena de Macedo Oliveira Silva

Universidade Federal de Goiás
Catalão - Goiás

Sulamita da Silva Lucas

Universidade Federal de Goiás
Catalão - Goiás

RESUMO: O presente estudo teve como objetivo final a verificação da possível aplicabilidade e adequabilidade da teoria behaviorista da análise comportamental desenvolvida por Watson e difundida por Skinner, bem como, do conceito de sistema social funcionalmente especializado do direito defendido por Aguiar em organizações que possuem um grupo social de contexto delimitado e fechado, como é o caso dos presídios. No decorrer do desenvolvimento dos estudos, iniciamos uma análise da teoria behaviorista da análise comportamental, fizemos um apanhado da

situação atual do sistema prisional brasileiro e sua funcionalidade e, em seguida, promovemos estudos relacionados com a teoria da análise comportamental do direito e o entrelaçamento dessas três vertentes em relação ao sistema prisional goiano e verificamos que é possível aplicarmos a teoria behaviorista da análise comportamental nos presídios de Goiás enquanto sistemas sociais funcionalmente especializados que possuem grupos sociais delimitados e fechados.

PALAVRAS-CHAVE: presídio, comportamento, decisão.

PRISON SYSTEM: A BEHAVIORAL ANALYTICAL READING

ABSTRACT: The present study had as its final objective the verification of the possible applicability and adequacy of the behavioral theory of the behavioral analysis developed by Watson and diffused by Skinner, as well as of the concept of a functionally specialized social system of law advocated by Aguiar in organizations that have a social group of limited and closed context, as is the case of prisons. In the course of the development of the studies, we began an analysis of the behavioral theory of behavioral analysis, we did a survey of the current situation of the Brazilian prison system and its functionality, and then we promoted

studies related to the theory of behavioral analysis of law and the interweaving of these three strands in relation to the Goian prison system and we verify that it is possible to apply the behaviourist theory of behavioral analysis in Goiás prisons as functionally specialized social systems that have delimited and closed social groups.

KEYWORDS: prison, behavior, decision.

1 | INTRODUÇÃO

Há tempos temos ouvido, lido e visto notícias oriundas das mais variadas fontes (TVs, rádios, jornais, etc.) desvelando o antigo e, ao mesmo tempo, atualíssimo estado de penúria no qual encontra-se submerso o sistema prisional brasileiro, aluído pelo absoluto e inconcebível descaso de nossos governantes, tanto em âmbito nacional quanto em âmbito estadual.

Em uma matéria jornalística recentemente publicada pelo site Globo.com (disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/07/20/brasil-caminha-para-se-tornar-refem-do-sistema-prisional-diz-jungmann.ghtml>>), o ex-ministro de Segurança Pública do Brasil, Raul Jungmann, destacou que a população carcerária do Brasil cresce 8,3% ao ano e que neste ritmo serão mais de 1,4 milhão de presos até 2025, ou seja, uma população maior do a das cidades de Goiânia e Belém. Nesta mesma matéria jornalística, Raul Jungmann sentenciou que: “*o Brasil caminha para se tornar prisioneiro, para se tornar refém do seu próprio sistema prisional, do seu sistema penitenciário*”.

Em razão de uma urgente e necessária reflexão e análise do sistema penitenciário brasileiro, torna-se inadiável e imprescindível buscar-se compreender a funcionalidade dos estabelecimentos penais com vista ao desenvolvimento de um modelo teórico capaz de indicar um modo de como poder realizar-se intervenções e ajustes de amplitudes variadas, propondo-se medidas capazes de tornar mais eficazes as mais diversas atividades desenvolvidas no âmbito do sistema penitenciário goiano. O que se pretende saber é: como desenvolver-se esse modelo teórico e que dimensões teóricas devem ser adotadas para a promoção dessas reflexões e análises dos estabelecimentos penais, ou seja, das organizações prisionais.

2 | METODOLOGIA

Durante o desenvolvimento do presente artigo, promoveremos uma revisão bibliográfica acerca da teoria behaviorista da análise comportamental e da atual situação do sistema prisional brasileiro no que diz respeito especialmente à sua funcionalidade, cotejando-os com a teoria da análise comportamental do direito, visando auferirmos eventual existência de possibilidade de aplicação e adequação da teoria behaviorista da análise comportamental geral e do direito ao estudo da análise comportamental dos gestores dos órgãos envolvidos na aplicação da execução penal nos presídios do

2.1 Apontamentos sobre a análise comportamental à luz da escola “behaviorista”

Na segunda década do século XX, observou-se uma intensa evolução no modelo de estudo científico da psicologia, com a efetiva transição de uma visão estruturalista para uma visão funcionalista, representando um notável avanço na análise comportamental através de métodos mais objetivos, com o respectivo e inevitável afastamento métodos analíticos ligados à introspecção e ao comportamento advindo exclusivamente da mente (Iennaco, 2011).

Nesse contexto, verificou-se o surgimento de um novo entendimento reacionário aos posicionamentos filosóficos até então consolidados, influenciado pelo avanço filosófico objetivista e mecanicista, além do funcionalismo e, especialmente, da psicologia animal, que em 1913 tinha como seu principal mentor o psicólogo americano John Broadus Watson e que foi denominado como “Behaviorismo” (Iennaco, 2011).

De acordo com Iennaco (2011), o “behaviorismo” tem como fundamento essencial a possibilidade de observação de adequação dos seres vivos ao meio-ambiente por influência de aspectos hereditários e habituais, bem como, a forte premissa de que alguns estímulos levam os organismos a apresentarem respostas, razão pela qual seu principal objetivo é a obtenção de conhecimentos acerca dessas duas vertentes. Assim, Iennaco entende que do ponto de vista “behaviorista”, a psicologia deve ser entendida como uma ciência que estuda o comportamento e não apenas a mente, ou seja, uma ciência cujo resultado de seus estudos é efetivamente comprovado de forma empírica.

Ainda em conformidade com o entendimento de Iennaco, no “behaviorismo” estudam-se métodos através dos quais o comportamento possa ser observado e controlado na forma de estímulos com conseqüentes e esperadas respostas e não apenas descrito ou justificado como mero estado de consciência, cujos resultados poderão auxiliar juristas, educadores, profissionais da saúde, agentes políticos e outros tantos em suas respectivas atividades profissionais. Os estudos em questão só aceitam uma metodologia mais objetiva que abarca a observação, o reflexo condicionado, o relato verbal e testes, afastando de vez os elementos subjetivos exclusivamente ligados à introspecção, às atividades da mente.

O “behaviorismo” portanto, se dedica ao estudo de ações que permitam ser observadas e descritas objetivamente na forma de estímulo-resposta (Iennaco, 2011).

Segundo Iennaco, o Behaviorismo puro desenvolvido por Watson se propunha a tratar todas as áreas do comportamento em nível objetivo, em um processo mecanicista de estímulo-resposta, com a respectiva negação do instinto animal, definindo-o como mera resposta socialmente condicionada, expurgando do comportamento humano elementos como: a capacidade, o temperamento e os talentos hereditários, sem os quais, o “indivíduo adulto será o produto do condicionamento de seu comportamento durante a infância, assumindo a aprendizagem, portanto, posição fundamental” no

desenvolvimento humano no que diz respeito ao seu respectivo comportamento.

Na primeira metade do século XX, vários foram os filósofos, cientistas e estudiosos que adotaram a teoria behaviorista da psicologia como mola mestra do comportamento humano, vinculando a aprendizagem como forma de condicionamento desse mesmo comportamento. Dentre eles, destacam-se: Edward C. Tolman, para quem as causas iniciadoras do comportamento eram os estímulos ambientais, a pulsão fisiológica, a hereditariedade, o treinamento prévio e a idade, Edwin Guthrie, para quem o fortalecimento de respostas aprendidas era consequência do condicionamento simultâneo e, Clark Leonard Hull que conseguiu amplo destaque em suas investigações sistemáticas desenvolvidas a partir do uso do método hipotético-dedutivo.

Skinner, B. Frederik (1904-1990) adotou uma posição mais radical em sua defesa aos métodos de estudos “behavioristas” e entendia que o reflexo era a pura e plena correlação existente entre um simples estímulo e uma medida resposta, fato que permitia a efetiva descrição do comportamento e não tão somente sua interpretação. SKINNER abraçou a tese positivista da análise comportamental observável e descrita mediante a aplicação do método indutivo.

O fisiologista russo Pavlov, Ivan (1849-1936) promoveu uma das mais importantes descobertas contemporâneas quando estudou a fisiologia do sistema gastrointestinal: o reflexo condicionado, dando gênese à psicologia científica atrelando-a ao binômio estímulo-resposta, tornando mundialmente conhecida sua experiência realizada com um cão que, ao ser-lhe apresentado um pedaço de carne, ele salivava. Ao tocar a campainha o cão ficava atento tentando identificar a origem do estímulo sonoro. Ao tocar a campainha e mostrar-lhe o pedaço de carne, ofertando-lhe de forma repetida por diversas vezes, com o passar do tempo apenas ao tocar a campainha, o mesmo cão já estará salivando à espera da carne.

Pavlov, Ivan (1849-1936) mostrou que uma resposta comportamental está diretamente ligada a um estímulo conhecido e apresentado na forma de reforço. À resposta comportamental obtida mediante a aplicação de um estímulo específico e de possível observância, Skinner (1904-1990) nominou comportamento respondente cujo conceito é diametralmente oposto àquele atribuído ao comportamento operante, já que este último ocorre independentemente de qualquer estímulo externo e observável, em que pese existir um estímulo desconhecido provocador da reação na forma de resposta.

Skinner (1904-1990) desenvolveu inúmeras pesquisas relacionadas com a análise comportamental no que diz respeito às formas de aprendizagem, durante as quais pôde observar o resultado das reações após a punição de ações que lhes deram azo e maneiras de reforço da resposta, seja ele positivo ou negativo. Uma de suas experiências mais conhecidas foi com a utilização de uma caixa, cientificamente denominada câmara de condicionamento operante, que continha uma barra ou chave que um animal poderia manipular a fim de obter alimentos ou água, resultado este que funcionava como um estímulo e um reforço positivo para o animal sempre que este

último manipulava referido instrumento.

Estribado em seus estudos empíricos, Skinner (1904-1990) estabeleceu a possibilidade de controle do comportamento humano mediante aplicação de reforços positivos.

Para Iennaco (2011), o controle comportamental exercido em pequenos grupos de pessoas, executado através da aplicação do reforço positivo é técnica usual em escolas, prisões, etc., e que essa mesma técnica poderia ser muito mais utilizada e difundida como forma de tentar a transformação de comportamentos indesejáveis, tais como os criminosos, em comportamentos socialmente aceitos, reforçando-se o comportamento desejável e, por consequência, deixando-se de reforçar o comportamento indesejável, na forma de recompensação ou não do ato praticado.

Anota Iennaco que as teorias defendidas por Skinner relacionadas ao “behaviorismo” resultariam em benefícios se aplicadas em contextos sociais delimitados, como é o caso dos presídios, asseverando que raramente teriam os mesmos resultados satisfatórios se aplicados em contextos sociais abertos e naturais : “Sob certas condições, em contextos sociais fechados, como a prisão, poderíamos admitir que a modificação do comportamento criminoso, a partir das teorias de Skinner, traga resultados satisfatórios – mas raramente em contextos sociais abertos, naturais. A modificação do comportamento encontraria sua limitação na própria estreiteza do método behaviorista, não se tratando, pois, de um problema circunstancial, mas estrutural. A visão mecanicista do homem, como uma máquina que interage em termos de estímulo-resposta, a ignorância da reciprocidade entre o homem e o sistema social em que se insere; sua limitação, enfim, para controlar a multiplicidade de fatores externos que atuam sobre o indivíduo numa sociedade aberta, além da desconsideração de fatores introspectivos, sem questionar o aspecto ético da modificação do comportamento pelas técnicas empregadas, revelam a limitação do Behaviorismo como referência ao estudo da criminologia.”.

2.2 Aspectos estruturais do sistema prisional brasileiro segundo a legislação em vigor

O sistema prisional brasileiro possui suas diretrizes gerais elencadas na Constituição Federal de 1.988 e específicas na Lei nº 7.210/84 – Lei de Execuções Penais, sendo que esta última foi recepcionada pela primeira em todas as normas que não contrariaram a Constituição Federal de 1.988.

Aos Estados que não possuem uma legislação específica complementar à Lei de Execuções Penais cabe a plenitude do cumprimento da mesma, sendo que àqueles que possuem referida legislação complementar cabe o fiel cumprimento de ambas as leis se a lei estadual não ferir dispositivos da lei federal em questão, conforme preceitua o princípio da hierarquia das leis, já que a Constituição Federal de 1.988 consagrou a competência concorrente entre Estados e União para legislarem sobre

direito penitenciário (Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;)

Contrariamente ao que dispõe Constituição Federal de 1988 e a legislação brasileira em vigor, mais especificamente os arts. 10 e 11 da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execuções Penais (Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.), as diversas e mais variadas unidades prisionais de nosso País não atendem às finalidades propostas pelo sistema penitenciário nacional, quais sejam, a de promover a reabilitação, a reeducação e a ressocialização com a reinserção do detento ao convívio em sociedade. Na contramão da legalidade, essas unidades prisionais que mais se assemelham às masmorras medievais, incrementam um tratamento degradante e, em não raras vezes, desumano aos nelas são atirados indistintamente aqueles que antes mesmo de qualquer condenação prévia, já foram condenados à segregação familiar e ao mundo do crime, dada a falta de assistência médico-psicológica-social contínua por parte de quem tem o dever de assim proceder e se omite: o Estado. Dita omissão, gera reflexos negativos imensuráveis não só aos reclusos como também a todos que, de alguma maneira, seja ela direta ou indireta, interagem com esse sistema pernicioso e decadente que é o sistema penitenciário brasileiro.

Para Rocha (2006), apesar dos vários problemas existentes e de complexa solução no sistema penitenciário como um todo, o mais grave deles é a superlotação, já que em decorrência dela surgem os demais problemas, pois nesse ambiente sequer os direitos dos presos previstos na Lei de Execuções Penais são respeitados e a ressocialização torna-se apenas uma utópica súplica.

Por consequência dessa despudorada realidade, a reincidência penal é inevitável, pois, ao invés de receberem tratamento digno que lhe proporcione o retorno ao seio familiar, com a sua respectiva reintegração ao convívio social, o recluso do sistema penal brasileiro recebe orientações, ordens, ensinamentos e tarefas que fazem dele um especialista na arte de cometer delitos, na maioria das vezes até mais cruéis do que aquele que eventualmente tenha praticado quando de seu ingresso no sistema carcerário.

Nesse sentido, Rocha escreve que o presídio tem sua função ressocializadora desvirtuada e transforma-se em um local destinado exclusivamente ao aprimoramento do aprendizado criminoso, fato que imputou o pseudônimo de “Universidades do Crime” aos estabelecimentos prisionais brasileiros.

O sistema penitenciário que se sedimentou a partir dos anos 80 e 90 com a incapacidade estatal de geri-lo, aliada à crescente sensação de insegurança e de impunidade externada pelos cidadãos, caracteriza-se pelo inchaço populacional e pela desorganização estrutural e orgânica dos presídios, onde a violência foi adotada

como única alternativa de punição e coibição da criminalidade (Rocha, 2006).

Segundo Rocha (2006), o Estado brasileiro contém diversos e variados sistemas penitenciários em razão da competência legislativa concorrente existente entre a União e suas Unidades Federativas, de tal forma que cada Estado gere seu próprio sistema penitenciário tendo como diretrizes as orientações emanadas da Lei de Execução Penal, podendo até mesmo instituir leis de execuções penais suplementares na parte em que não houver conflito com a lei federal (Arts. 73 e 74 da Lei de Execuções Penais). Por tal razão, não existe uma padronização do sistema pelos Estados, sendo que cada um deles possui sua própria estrutura e normas de gestão de seus presídios que se dá pelo Poder Executivo local através de suas respectivas Secretarias de Segurança Pública e/ou Justiça.

A fase de execução da pena envolve a interatividade de vários atores públicos no âmbito do sistema penitenciário, eis que, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 7.210/84, os órgãos incumbidos de darem plena efetividade à execução penal são: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; o Juízo da Execução; o Ministério Público, o Conselho Penitenciário; os Departamentos Penitenciários; o Patronato; o Conselho da Comunidade e a Defensoria Pública.

Dado o caráter multidisciplinar do sistema penitenciário brasileiro como um todo, seria necessária uma análise empírica do sistema prisional em cada Unidade da federação com vista a contemplar minuciosamente todas as estruturas e órgãos responsáveis pela execução penal em cada uma delas (Rocha, 2006).

Cada um dos órgãos ou entes públicos incumbidos de promoverem a plena e efetiva execução da pena no Brasil, possui suas respectivas peculiaridades quanto à sua composição e atribuições, sendo que ao CNPCP que é subordinado ao Ministério da Justiça e composto por 13 (treze) membros escolhidos entres profissionais que se relacionam com o direito penal e processual penal, com mandato de 2 (dois) anos cada um, compete o estabelecimento de diretrizes relacionadas à formulação e definição de política criminal e penitenciária (Arts. 62 e 63 da Lei de Execuções Penais.) no que diz respeito ao sistema prisional (Rocha, 2006).

Cabe ao Departamento Nacional de Política Penitenciária – DEPEN, composto por uma coordenação geral, uma coordenação de normas, 4 divisões e 1 serviços de apoio administrativo, promover a execução das diretrizes emanadas do CNPCP relativamente ao sistema prisional brasileiro (Art. 71 da Lei de Execuções Penais.), zelando pelo fiel cumprimento da Lei de Execuções Penais.

Os demais órgãos públicos envolvidos na atividade de execução penal e que foram elencados nos incisos II a VII do art. 61 da Lei de Execuções Penais, são afetos a cada Unidade Federativa da Nação e possui regimentos e normas próprias que delimitam seus respectivos funcionamentos, razão pela qual, para uma melhor composição do todo, torna-se necessária uma análise completa de seus respectivos regimentos e normativos de forma individualizada a ser realizada por Estado, estudo este que não será desenvolvido neste trabalho, já que não temos a pretensão de esgotar o tema,

mas tão somente de demonstrarmos a necessidade de iniciarmos esse processo, esmiuçando as atribuições e atuações de cada órgão em seus respectivos Estados para que melhor possamos compreender como se dá o funcionamento da engrenagem do sistema prisional brasileiro em suas diversas facetas para que possamos contribuir de maneira efetiva com o possível melhoramento do que aí está.

2.3 Da aplicabilidade da análise comportamental no direito penitenciário

As consequências do comportamento de determinado indivíduo influenciam de maneira efetiva tanto para a preservação quanto para a extinção desse padrão comportamental quando conjugados e combinados os processos seleção comportamental descritos por Skinner, sendo que a seleção filogenética, ao contrário das seleções ontogenética e sociocultural, não influencia tão somente no comportamento do indivíduo, mas também em seus aspectos físicos (Aguiar, 2014).

Skinner (1974) observou que cada processo seletivo possui suas respectivas contingências comportamentais e que a seleção ocorre no momento em que essas contingências são ou não satisfeitas pelos indivíduos em função de sua adaptabilidade. Assim, Skinner estabeleceu que referidas contingências seriam filogenéticas quando relacionadas à sobrevivência e reprodução das espécies; ontogenéticas quando relacionada à modelagem, à manutenção ou à extinção de padrões comportamentais durante o tempo de vida de um indivíduo; e socioculturais quando relacionadas à sobrevivência e reprodução de um determinado grupo social como um todo.

Segundo Aguiar (2014), na seleção filogenética ocorre a evolução da espécie através da transferência de características comportamentais do indivíduo pela hereditariedade, como é o caso do reflexo em determinadas espécies; já na seleção ontogenética ocorre a evolução do repertório de um padrão comportamental do indivíduo com o aumento da frequência de um determinado comportamento e que é transferido ou adquirido por meio da aprendizagem operante, na forma de condicionamento e mediante consequências reforçadoras ou punitivas, em que encontram-se implícitas as seguintes variáveis: probabilidade de ocorrência de um padrão comportamental, o contexto, a motivação (positiva ou aversiva) e as consequências; na seleção sociocultural, por seu turno, ocorre a evolução do ambiente social ou cultural que é transmitido ou adquirido por meio de práticas culturais de determinados grupos de indivíduos através da recompensação ou punição de determinados comportamentos.

As regras, tanto mais as jurídicas e, no caso específico, aquelas que se destinam à efetiva implementação da execução penal, não são consideradas meros objetos para o behaviorismo radical de Skinner, mas sim padrões comportamentais utilizados como meio de alguém estabelecer um controle comportamental sobre outrem em função de uma contingência instituída, tornando-se efetivo componente linguístico das práticas culturais (AGUIAR, 2014).

Para Aguiar, “o conceito de seleção sociocultural não se aplica a qualquer

modificação comportamental resultante da imposição de regras, mas tão somente à alteração no grupo social do repertório de comportamentos de recompensar ou punir determinados comportamentos”.

Aguiar defende que a evolução sociocultural de determinado grupo de pessoas por meio da seleção de práticas culturais que mais se adequam a seu respectivo modo de vida, fenômeno denominado internalização por Gunther Teubner, é possível por meio da especialização funcional dos sistemas sociais (Luhmann, 1990) que possui como chave de ignição as regras de controle comportamental, de maneira que determinado grupo social possa manter sua sobrevivência e reprodução, sua “existência e bem-estar” na mais clara acepção da palavra, internalizando as contingências seletivas de determinadas práticas culturais.

De acordo com Aguiar, podemos “definir sistema social como uma rede de padrões comportamentais entrelaçados, em que cada padrão comportamental serve de contexto e fonte de reforço ou punição para o outro e vice-versa”.

Uma organização funciona como um tipo de sistema social em que o comportamento de seus empregados são controlados por meio de reforço ou punição aplicados por seu líder, sendo que o produto do comportamento de seus membros também funciona como meio reforçador ou punitivo de controle comportamental do líder da organização, já que determinado produto pode reforçar ou punir pessoas alheias à mesma e estas pessoas, por seus turnos, reforçam ou punem o dirigente da organização (Aguiar, 2014).

A especialização das organizações na produção de um elemento de reforço ou de punição propicia o surgimento dos sistemas sociais funcionalmente especializados, entre eles o educacional, científico, político, econômico, jurídico, entre outros tantos (Aguiar, 2014).

Consoante o entendimento de Aguiar, a norma penal implícita no tipo penal atua na forma de “dever ser” e visa a obtenção da meta social que, no caso do furto é projetada sob o comando: “não furtarás”, sendo que o tipo penal descrito como conduta comissiva ou omissiva na legislação pátria e sua respectiva sanção é uma contingência comportamental sob o ponto de vista behaviorista radical, um elo entre um comportamento (conduta delitiva) e uma consequência punitiva (sanção), que ele denomina contingência jurídica.

Em que pese o sistema prisional no Brasil possuir diretrizes nacionais unificadas e uma legislação federal específica a ser observada, certo é que cada Unidade da Federação possui seu próprio sistema prisional com suas respectivas peculiaridades, funcionando cada um como um grupo social específico de contexto delimitado e fechado (Inneaco, 2011), na forma de um sistema social funcionalmente especializado, no qual as atribuições de seu gestor, os direitos e deveres dos detentos e as competências de cada órgão público envolvido na fase de execução da pena, estão devidamente disposto em uma legislação federal específica, qual seja, a Lei de Execuções Penais.

3 | CONCLUSÃO

A análise comportamental behaviorista desenvolvida a partir das teorias desenvolvidas por Watson, cujos estudos foram aperfeiçoados, renovados e ampliados por Skinner (1974), com a realização de procedimentos empíricos demonstrando que o comportamento não está adstrito tão somente à mente humana sujeito às mais diversas e subjetivas interpretações, mas sim em ações reflexas ou adquiridas individual e hereditariamente na forma de evolução (seleção filogenética), ou ainda, adquiridas na forma de aprendizagem (seleção ontogenéticas) e na forma de escolhas coletivas visando a sobrevivência e bem-estar do grupo (seleção sociocultural), é plenamente passível de ser aplicada em estudos desenvolvidos especificamente direcionados para a análise comportamental de gestores, subordinados e órgãos públicos envolvidos na execução penal em presídios, já que os presídios, de maneira individual, são verdadeiras organizações que possuem pequenos grupos sociais de contexto delimitado e fechado com sugeriu Inneaco (2011) e se encaixam perfeitamente no conceito de sistema social funcionalmente especializado desenvolvido por Aguiar (2014), cuja atuação é submissa às regras jurídicas e legais por meio das quais alguém exerce o controle do comportamento de outrem, em função de uma contingência instituída, tornando-se efetivo componente linguístico das práticas culturais (Aguiar, 2014).

Assim, o que se pretende a partir do desenvolvimento deste artigo é despertar o interesse de pesquisadores para a realização de estudos científicos mais detalhados que envolvam a análise comportamental de todos os representantes dos órgãos e entidades envolvidas com a prática da execução penal em presídios alocados no Estado de Goiás, esmiuçando-se as atribuições e competências administrativas e legais de cada um, através de estudos que deverão ser desenvolvidos em legislações, normas, convênios e contratos em todos os seus níveis de hierarquia: federal, estadual e municipal, para que possamos, enfim, apresentar ou sugerir melhores, mais eficazes e mais eficientes formas de gestão que, eventualmente, envolvam a tomada de decisões de seus representantes.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, JÚLIO CÉSAR DE. **Análise comportamental do Direito**: uma abordagem do Direito como ciência do comportamento humano aplicada. Revista Nomos da Universidade Federal do Ceará. Dezembro de 2014.

_____. **Teoria Analítico-Comportamental do Direito**. Ed. Nuria Fabris. Porto Alegre, 2017.

AZEVEDO, TIAGO. **Caixa de SKINNER**: O centro do condicionamento operante. 06/08/2016. Disponível em: <http://psicoativo.com/2016/08/caixa-de-skinner-o-centro-do-condicionamento-operante.html>. Acessado em 18/02/2018 às 23:31'.

BRASIL, Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1.988.

BRASIL, Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais.

DO AMARAL, JÚLIO R., SABBATINI, RENATO M.E. **O que é o reflexo condicionado**. Disponível em: <http://www.cerebromente.org.br/n09/mente/pavlov.htm>. Acessado em: 18/02/2018 às 21:18'.

IENNACO, RODRIGO. **Behaviorismo e criminologia**: controle do comportamento desviante. Revista de periódicos da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2011.

ROCHA, ALEXANDRE P. **O Estado e o Direito de punir**: a superlotação no sistema penitenciário brasileiro. Repositório da UnB. 2006.

SKINNER, B.F. **Sobre o behaviorismo**. São Paulo: Ed. Cultrix, 1974.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-294-4

